





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 3
030/2022
Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 077/2021

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 22/12/2021



**JOSA QUEIROZ**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

**PROCESSO Nº 030/2022**

Fls 4

030/2022

Protocolo - Joelma

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI Nº 077, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 3.662, de 18 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema – CMPIRD, e dá outras providências.

**JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 5º, 9º e 11 da Lei Municipal nº 3.662, de 18 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPIRD, de composição paritária, será composto por vinte e quatro membros, com seus respectivos suplentes sendo:

I- 12 (doze) representantes da Administração Pública, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) representante da Secretária de Assistência Social e Cidadania;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- k) 01 (um) representante da Secretária de Segurança Alimentar;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

II- 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos na IV Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo:

- a) 01 (um) representante do Fórum de Promoção da Igualdade Racial "Benedita da Silva";
- b) 01 (um) representante de movimento de mulheres negras no Município;
- c) 01 (um) representante de Sindicato com sede no Município que discuta a questão racial;
- d) 01 (um) representante da FUCABRAD- Federação de Umbanda e Candomblé Brasileiro de Diadema;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

030/2022

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 077, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

e) 02 (dois) representantes do segmento religioso que discuta a questão racial dentro das suas entidades;

f) 02 (dois) representantes de grupos e entidades dos Movimentos Negros do Município;

g) 01 (um) representante da 62ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Diadema;

h) 02 (dois) representantes de movimentos de diversidade cultural do Município;

l) 01 (um) representante do movimento .L.G.B.T.

**Parágrafo Único.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações, grupos e entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania dos afrodescendentes, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, sindicatos de trabalhadores ou representações de categorias profissionais e movimentos sociais.

**Art. 9º** Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD elegerão, dentre seus membros, uma Coordenação Colegiada, paritária entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, composta de 04 (quatro) membros, a saber:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice- Presidente;

III - 01 (um) Primeiro- Secretário;

IV - 01 (um) Segundo-Secretário.

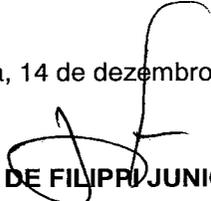
**Parágrafo único:** Haverá rodízio anual entre o Poder Público e a sociedade civil para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, devendo o restante dos cargos ter distribuição tal que a Coordenação Colegiada resulte em cinquenta por cento de membros da sociedade civil e cinquenta por cento de membros do governo.

**Art.11.** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD elegerão uma Comissão de Organização para as Conferências Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que vierem a ser realizadas.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2021

  
**JOSE DE FILIPRI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3662/2017 de 18/08/2017**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 31917  
Mensagem Legislativa: 1517  
Projeto: 3217  
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE DIADEMA - CMPPIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.662, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

(PROJETO DE LEI Nº 032/2017)

(Nº 015/2017, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 24 de agosto de 2017.

Errata data de Publicação: 26 de agosto de 2017.

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema–CMPIRD, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPITULO I-****CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema – CMPIRD, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, monitorador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema – CMPIRD será vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.

**Art.3º**- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema - CMPIRD tem, como finalidade, desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a sociedade, visando à eliminação do racismo, do preconceito e das discriminações que atingem a comunidade afrodescendente e sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural, promovendo a igualdade de acesso às instituições e preservando sua cultura.

**CAPITULO II-****COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Ao O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPIRD compete:

I - Promover a cidadania da população afrodescendente e a equidade nas relações sociais de gênero na

Fls 7

030/2022

Protocolo - Joelma

forma de assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

**II - Promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para o povo afrodescendente.**

**III- Promover e desenvolver estudos, pesquisas, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial.**

**IV- Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade diademense.**

**V- Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Diadema se estão comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais.**

**VI- Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial.**

**VII- Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra os afrodescendentes na esfera municipal, estadual, federal e internacional.**

**VIII- Participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.**

**IX- Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral.**

**X - Contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente por meio de ações voltadas para a sua capacitação.**

**XI - Encaminhar ao Poder Executivo denúncias e informações de atos discriminatórios, para fiscalização e adoção de providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes, no que se refere à esfera administrativa.**

**XII- Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providências.**

**XIII- Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências.**

**XIV- Opinar sobre a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município.**

**XV - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente.**

**XVI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do afrodescendente na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Diadema.**

**XVII- Manter articulação permanente com organizações do movimento afrodescendente;**

**XVIII - Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do afrodescendente no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;**

**XIX** - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população afrodescendente nos bens produzidos pela sociedade;

**XX** - Organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas a discussão e elaboração de Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial.

**XXI** - Elaborar seu Regimento Interno.

**XXII** - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

### **CAPITULO III-**

### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPIRD, de composição paritária, será composto por vinte e quatro membros, com seus respectivos suplentes sendo:

I- 12 (doze) representantes da Administração Pública, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo

- a) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- g) 01(um) representante da Secretaria de Esporte;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) representante da Secretária de Assistência Social e Cidadania;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- k) 01 (um) representante da Secretária de Segurança Alimentar de Diadema;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

II- 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos na IV Conferencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo:

- a) 01 (um) representante do Fórum de Promoção da Igualdade Racial "Benedita da Silva";
- b) 01 (um) representante de movimento de mulheres negras no Município;
- c) 01 (um) representante de Sindicato com sede no Município que discuta a questão racial;
- d) 01 (um) representante da FUCABRAD- Federação de Umbanda e Candomblé Brasileiro de Diadema;
- e) 02 (dois) representantes do segmento religioso que discuta a questão racial dentro das suas entidades;
- f) 02 (dois) representantes de grupos e entidades dos Movimentos Negros do Município;
- g) 01 (um) representante da 62ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Diadema;
- h) 02 (dois) representantes de movimentos de diversidade cultural do Município;

Fls 9

030/2022

Protocolo - Joelma

I) 01 (um) representante do movimento G.L.B.T.

**Parágrafo Único.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações, grupos e entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania dos afrodescendentes, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, sindicatos de trabalhadores ou representações de categorias profissionais e movimentos sociais.

**Art. 6º** Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos representantes do Poder Público e uma reeleição dos representantes da sociedade civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

**Art. 7º** A nomeação dos membros titulares e os suplentes do Poder Público e da sociedade civil será realizada na Conferência Municipal de Políticas da Igualdade Racial de Diadema.

**Art. 8º** A função de conselheiro será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, devendo ser escolhidos representantes comprometidos com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção da igualdade racial.

## CAPITULO IV

### COORDENAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 9º** - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD elegerão, dentre seus membros, uma Coordenação Colegiada, paritária entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, composta de 04 (quatro) membros, a saber:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Vice- Coordenador;

III – 01 (um) Primeiro- Secretário;

IV – 01 (um) Segundo-Secretário.

**Parágrafo único:** Haverá rodízio anual entre o Poder Público e a sociedade civil para os cargos de Coordenador e Vice- Coordenador, devendo o restante dos cargos ter distribuição tal que a Coordenação Colegiada resulte em cinquenta por cento de membros da sociedade civil e cinquenta por cento de membros do governo.

**Art.10** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPIRD será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da posse dos Conselheiros.

**Art.11-** Os membros do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD elegerão uma Comissão de Organização da 5ª Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL

**Art. 12-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPIRD.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIRD será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CREPPIR;

Fls 10

030/2022

Protocolo - Joelma

- II - transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e respectivos suplentes e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPIRD serão regulamentados pelo Regimento Interno e pelo decreto regulamentador.

**Art. 15** - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema - CMPIRD é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPIRD serão públicas, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema - CMPIRD promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, poder público, organizações da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos tendo como base no diagnóstico que revele a situação dos afrodescendentes.

**Art. 17** - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema - CMPIRD a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como a publicidade de seus atos e deliberações.

**Art. 18**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 19**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Diadema, 18 de agosto de 2017.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal